CARTA ROGATÓRIA Nº 13.737 - PT (2018/0187300-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL - JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE GRÂNDOLA - JUIZ 1
INTERES.	:	UEDSON NEY DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à citação de UEDSON NEY DOS SANTOS (CPF n. 309.373.398-73) para responder uma ação penal pelo crime de falsidade de testemunho, segundo o texto rogatório.

A intimação prévia foi recebida no endereço indicado, conforme o documento postal de fls. 42-43. Transcorreu *in albis* o prazo para apresentar impugnação (fl. 44).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, requer que seja negado o pedido de concessão do *exequatur*, ou, alternativamente, que a intimação seja na forma prevista na legislação processual penal brasileira (fls. 47-48).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 50).

É o relatório. Decido.

Apesar de a intimação prévia ser procedimento preliminar da concessão do *exequatur*, os autos serão remetidos ao juízo federal competente para o cumprimento da diligência objeto da rogatória, nos termos do art. 216-V do RISTJ. A parte interessada ainda terá oportunidades para, caso queira, manifestar seu inconformismo.

Desse modo, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de

origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente